

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade do Recife.

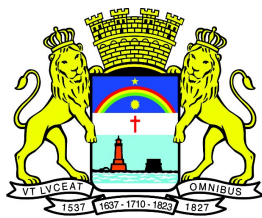
Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

I - órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II - instituições públicas;

III – a iniciativa privada.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

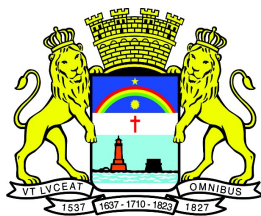
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de fomentar e proporcionar aos estudantes da rede pública visitas aos pontos turísticos existentes na cidade do Recife, tais como: museus, monumentos, teatros, bibliotecas, praças, ruas, bairros históricos, entre outros.

O incentivo ao turismo pedagógico é um modo de expandir o universo cultural dos envolvidos, uma vez que muitas dessas pessoas nunca visitaram os pontos turísticos da cidade, tampouco conhecem a sua história.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem.

A competência do município para legislar sobre a matéria está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município do Recife, conforme segue:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) "

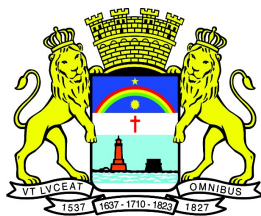
Lei Orgânica do Município de Recife:

"Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

"Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

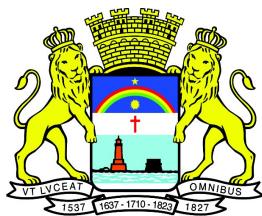
(...)

V - proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;”

Salienta-se, ainda, **que o município de Vitória - ES, por intermédio da Lei nº 9.023, de 19 de outubro de 2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Assim, o presente projeto pretende realizar a inclusão cultural de alunos da rede pública municipal deixando sua regulamentação a critério do Poder Público e abrindo ainda a possibilidade de convênios com particulares para custeio, não criando, portanto, despesas ou interferências nas atribuições das secretarias.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de maio de 2017.

Aline Mariano
Vereadora